



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos
Coordenação-Geral de Avaliação de Fundos e Incentivos Fiscais

À Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos - DGFAI

1. Em complemento a Nota Técnica nº 19/2021-CIF/CGINF/DGFAI, que trata da proposta de atualização do Regulamento dos Incentivos Fiscais, sugerimos as seguintes alterações redacionais na Resolução CONDEL/SUDAM nº 65/2017:

1.1. No artigo 10, sugerimos alterar a redação para o seguinte texto uma vez que a apresentação de documentos ocorre atualmente via sistema SIAVI - Incentivos: "Art. 10. As empresas que obtiverem o benefício da redução ou da isenção do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis continuarão a apresentar à SUDAM, na forma da legislação em vigor, via sistema SIAV - Incentivos, suas declarações de rendimentos, nas quais devem indicar o valor da redução ou da isenção correspondente a cada exercício financeiro";

1.2. O artigo 10, §2º, possui atualmente a seguinte redação: "§ 2º Dentro de 60 (sessenta) dias de cada operação de aumento de capital, processada de acordo com o disposto neste artigo, a pessoa jurídica ou firma individual beneficiada comunicará o fato à SUDAM e à competente repartição lançadora do imposto de renda, juntando à comunicação cópias do demonstrativo dos lançamentos contábeis efetuados e do ato que expressar a efetivação do aumento". Sugerimos a exclusão desse parágrafo uma vez que a apresentação dessas informações ocorrerá anualmente via SIAV - Incentivos;

1.3. O artigo 10, § 3º, possui atualmente a seguinte redação: "§3º No caso de utilização do valor da redução ou isenção para absorção de prejuízos, a empresa beneficiária encaminhará à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e à repartição fiscal competente, cópias dos documentos referidos no parágrafo anterior". Sugerimos a exclusão desse parágrafo uma vez que a apresentação dessas informações ocorrerá anualmente via SIAV - Incentivos;

1.4. O artigo 11, § 3º, possui atualmente a seguinte redação: "§3º No caso de utilização do valor da redução ou isenção para absorção de prejuízos, a empresa beneficiária encaminhará à SUDAM e à repartição fiscal competente, cópias dos demonstrativos dos lançamentos contábeis efetuados e do ato que expressar a efetivação do aumento". Sugerimos excluir o texto pois além do texto ser idêntico atualmente ao descrito no art. 10 § 3º, a apresentação dessas informações ocorrerá anualmente via SIAV - Incentivos;

1.5. O artigo 33, § 4º, atualmente possui a seguinte redação: "§ 4º A partir da realização do aumento de capital, a empresa deverá encaminhar à SUDAM cópia autenticada dos documentos referentes à operação, devidamente registrados no órgão competente ou exemplar do Diário Oficial onde tenham sido publicados aqueles documentos, nos casos em que a legislação exigir essa formalidade". Sugerimos a exclusão desse parágrafo uma vez que a apresentação dessas informações ocorrerá anualmente via SIAV - Incentivos;

1.6. O artigo 44, inc. II, sugerimos alterar a redação para o seguinte texto para melhor redação

do dispositivo: "II - *Fornecer anualmente, por meio do SIAV - Incentivos, informações relativas ao empreendimento incentivado, para efeito de avaliação dos benefícios*".

1.7. No art. 44, sugerimos inserir parágrafo único com a seguinte redação para estabelecer que o detalhamento das informações que devem ser enviada pelas empresas junto ao SIAV - Incentivos será regulamentada no Calendário Anual de Envio de Informações - CAEI: "Parágrafo Único - O detalhamento das informações necessárias a avaliação dos benefícios, nos termos previstos no art. 44, inc. II, será regulamentado no Calendário Anual de Envio de Informações - CAEI da SUDAM."

1.8. No art. 48, sugerimos alterar a redação para excluir a possibilidade de incluir o sócio majoritário no cadastro de inadimplentes pois apenas o CNPJ será incluído no cadastro: "Art. 48 - O não cumprimento ao disposto neste regulamento implicará na inclusão do empreendimento em cadastro de inadimplentes financeiros ou não financeiros da SUDAM".

1.9. No artigo 48, Parágrafo Único, sugere-se alterar a redação para o seguinte texto: "Parágrafo Único: O Cadasro de Inadimplentes Financeiros ou não Financeiros da SUDAM será regulamentado por Resolução específica aprovada pela Diretoria Colegiada da SUDAM".

2. Encaminham-se os autos para análise e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ALVES DE LIMA, Coordenador-Geral**, em 05/07/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0353503** e o código CRC **7D568DC4**.